



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria da Plenário

LIDO  
Em 23/04/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º LC 1704/2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ. (Do Deputado Xavier)

Em 24/04/02.

*Stammar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria do Plenário

Altera a destinação de uso e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado a destinação de uso da Área Especial referente ao lote 01 – Quadra 38 – Vila São José – da Região Administrativa de Brazlândia, o qual passa a ter destinação exclusiva para atividades sociais e de culto.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Evangélica Pentecostal Poder e Maravilha de Jesus, CNPJ nº 44.413.391/0001-41.

Parágrafo Único – A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social e/ou de saúde, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

|                       |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC n.º 1704/02       |
| Fla. n.º 01 R. 17A    |



### JUSTIFICATIVA

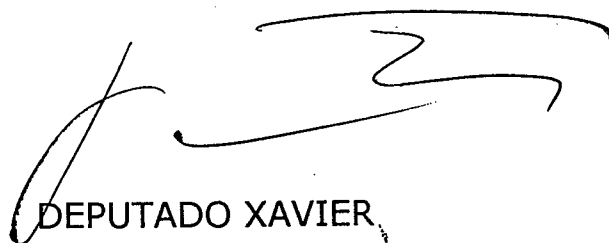
Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,



DEPUTADO XAVIER

